

Etec Jardim Ângela- Extensão - CEU Guarapiranga
Técnico Serviços Jurídicos

David Henrique da Silva
Edilene Santos Santana
Evellyn Veloso Xavier
Kelly Joselma do Nascimento Dias
Roze Maria Souza
Wellington Santana Rosa Macedo
Wesley Alves Ferreira

Os Impactos Sociais na Vida da Criança e Adolescente em Razão do
Trabalho Infantil

São Paulo
2024

**David Henrique da Silva
Edilene Santos Santana
Evellyn Veloso Xavier
Kelly Joselma do Nascimento Dias
Roze Maria Souza
Wellington Santana Rosa Macedo
Wesley Alves Ferreira**

Os Impactos Sociais na Vida da Criança e Adolescentes em Razão do Trabalho Infantil

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso Técnico em Serviços Jurídico da Etec Jardim Ângela, Extensão - CEU Guarapiranga, orientado pelo professor Henrico Silva, como requisito parcial para obtenção do título de técnico em Técnico em Serviços Jurídicos.

São Paulo

2024

Agradecimentos

A todas as pessoas que nos apoiaram ao longo destes anos de esforço e dedicação, em especial nossas famílias e amigos.

Ao nosso orientador de TCC o Enrico Silva que nos apoiou e nos orientou ao longo do nosso trabalho.

À Etec Jardim Ângela – Extensão CEU Guarapiranga e a todos os funcionários e professores, que nos deram o espaço para estudar e potencializar nosso aprendizado.

À CCA Ipava, que nos acolheram e deram espaço para realizar nossas pesquisas e efetuar a apresentação do tema para as famílias.

Epigrafe

''A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.
Devemos promover a coragem onde há medo, promover o acordo onde existe conflito, e
inspirar esperança onde há desespero. ''

Nelson Mandela

Os Impactos Sociais na Criança e Adolescentes em Razão do Trabalho Infantil, 2024, 33 páginas, Trabalho de conclusão de curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Jardim Ângela “ Extensão CEU Guarapiranga”, São Paulo, 2024

Resumo

Palavras Chaves: Trabalho Infantil, desigualdade social e políticas públicas

Está presente pesquisa aborda os impactos sociais do trabalho infantil na vida da criança e adolescente, evidenciando as diversas consequências negativas desta prática, como o desenvolvimento social, físico, mental e educacional. Com base nas pesquisas realizadas no Centro para Crianças e Adolescentes (CAA) Ipava, localizado na cidade de São Paulo, na Av. Taquandava, 10 - Cidade Ipava, os integrantes do grupo analisaram os dados coletados por meio de formulários sancionados para os responsáveis das crianças e adolescentes presentes no CAA, buscando compreender o entendimento dos responsáveis sobre o trabalho, além de elaborar projetos de conscientização para eles. Evidenciase que a desigualdade social, pressão familiar, falta de conhecimento dos direitos garantidos da criança são os principais causadores do trabalho infantil, que perpetua um ciclo de pobreza e exploração na sociedade. O estudo destaca a importância de políticas públicas, programas sociais e conscientização da população sobre o tema como formas de se contribuir para a erradicação do trabalho infantil, ademais de destacar a importância da educação e da efetividade de seus direitos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, a pesquisa concluiu que, apesar dos esforços governamentais e populacionais de se erradicar o trabalho infantil ainda estamos longe da realidade desejada, para isso, deve-se haver uma união em conjunto entre famílias, sociedade e governo, para erradicarmos esta prática.

Abstract

This research addresses the social impacts of child labor on the lives of children and adolescents, highlighting the various negative consequences of this practice, such as social, physical, mental and educational development. Based on research carried out at the Center for Children and Adolescents (CAA) Ipava, located in the city of São Paulo, at Av. Taquandava, 10 - Cidade Ipava, the group members analyzed the data collected through forms sanctioned for those responsible for children and adolescents present at CAA, seeking to understand the understanding of those responsible for the work, in addition to developing awareness projects for them. It highlighted that social inequality, family pressure, lack of knowledge of children's guaranteed rights are the main causes of child labor, which perpetuates a cycle of poverty and exploitation in society. The study highlights the importance of public policies, social programs and population awareness on the subject as ways of contributing to the eradication of child labor, in addition to highlighting the importance of education and the effectiveness of their rights, as established in the Child Statute and Adolescent (ECA). Therefore, the research concluded that, despite government and population efforts to eradicate child labor, we are still far from the desired reality. To achieve this, there must be a joint union between families, society and government, to eradicate this practice.

Lista de Abreviaturas e Siglas

UNICEF: O Fundo das Nações Unidas para a Infância

CCA: Centro para Crianças e Adolescentes

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

IDH: O Índice de Desenvolvimento Humano

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

Sumário

1. Introdução.....	14
1.2 Objetivo Geral	14
1.3 Objetivo Específico	15
1.4 Tema	16
1.5 Situação problema	16
1.6 Justificativa.....	16
1.7 Procedimentos metodológicos.....	17
1.8 Hipótese	18
2. Contexto histórico e suas Constantes Mudanças.....	18
2.2 História do Direito no Brasil	19
2.3 Brasil Colônia.....	19
2.4 Brasil Império.....	20
2.5 Brasil Republica	20
3. Legislação e Normas preventivas	21
Mas o que dizem as leis brasileiras sobre essa prática ilegal?.....	22
3.1 Relevância no meio Jurídico.....	24
3.2 O que é considera Trabalho Infantil e como é regulamentado	25
4. São causas do trabalho infantil:	26
5. Casos Denunciados de Trabalho Infantil.....	27
6. Impacto na Educação e na Vida Social da Criança em Relação ao Trabalho Infantil	30
7. Onde se encontra o Trabalho Infantil	31
8. Conclusão	32

1. Introdução

A história do trabalho infantil traz suas raízes com a história da escravidão no Brasil. Relata-se que se iniciou com o fim do trabalho escravo e, para que as famílias obtivessem o sustento, as crianças, filhos e filhas de escravos livres legalmente, tiveram que trabalhar para contribuírem com a manutenção dos lares. Alguns continuaram nos campos de algodão, e as mulheres, na maioria dos casos, exerciam serviços domésticos. Vale dizer que tal situação ainda perdura até a presente data, muito embora o problema seja tratado com muita preocupação pela sociedade atual. Diz-se que ocorre em todas as regiões do mundo o que não é correto afirmar-se. Fatos conhecidos e relatados pela imprensa mundial. Este problema ocorre, em grande parte, nos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento. Nesse cenário, o Brasil se destaca, como demonstra os dados oficiais do Governo que registrou no ano passado (2023) o acréscimo no número de crianças e adolescentes que se encontra em situação de trabalho nas mais diversas áreas, destacando-se as principais, os serviços domésticos e de limpeza. As fiscalizações que são feitas pelos Órgãos Governamentais são contínuas e tem mostrados resultados positivos, porém ainda está muito longe de ser obtida a erradicação total do trabalho infantil neste país. Apesar de terem sido criados programas sociais que visam favorecer as famílias que detém uma condição financeira precária, com a intenção de evitar esse tipo de exploração infantil. Notamos que tal prática, tornou-se costumes culturais difíceis de serem combatidos. Quem por ventura, não se depara diariamente nos transportes e nas ruas de todas as cidades brasileiras, grande número de crianças, praticando atos com a finalidade de conseguir seu sustento ou vendendo produtos comestíveis. Em muitos casos são serviços prestados a pedido dos próprios familiares. Existem no Brasil uma rede de proteção às crianças e adolescentes que se encontram nesta situação formada pelos seguintes órgãos, como o Conselho Tutelar, Assistência Social e Ministério Público. Que prontamente adotam medidas protetivas se tratando crianças e adolescentes a partir de 14 anos de idade, providencia-se sua inclusão numa aprendizagem profissional.

1.2 Objetivo Geral

Orientar sobre a legislação brasileira relacionada ao trabalho infantil, promovendo a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente. A conscientização dos pais é fundamental para a erradicação do trabalho infantil, pois muitos desconhecem as leis e os impactos negativos dessa prática na vida de seus filhos. Orientar os pais sobre a

importância de seguir a legislação não apenas fortalece a proteção legal das crianças, mas também promove um ambiente onde elas possam se desenvolver plenamente e exercer seus direitos, pois o trabalho infantil é uma violação grave dos direitos das crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento físico, psicológico e educacional. Embora a legislação brasileira proíba essa prática, ainda é comum encontrar casos em diversas regiões do país. A educação e a escola erradicam o trabalho infantil, que vem de geração em geração por falta de estudo gerando desemprego e aumentando a pobreza no país e esse é um dos principais motivos do trabalho infantil.

1.3 Objetivo Específico

O nosso trabalho fala sobre, O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Modalidade Centro Para Criança e Adolescente – CCA tem como objetivo oferecer proteção social a crianças e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O CCA desenvolverá ações de acolhimento, escuta qualificada, orientações, encaminhamentos, visitas domiciliares, busca ativa, estudo de caso, discussão de casos, visitas técnicas a equipamentos públicos e privados, palestras, formações, capacitações, oficinas, encontros socioeducativos, atividades diferenciadas em datas comemorativas, aniversariantes, supervisão coletiva, parceria com a rede de Serviços disponíveis no território, planejamento participativo, parada técnica e planejamento mensal e avaliação trimestral dos usuários, famílias e colaboradores do Serviço.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais na faixa etária de 06 a 14 anos e onze meses, o trabalho social desenvolvido pelo SCFV CCA prevê o acolhimento das crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades que permitem o desenvolvimento e apropriação do universo social e cultural dos mesmos.

Tendo como missão realizar ações que promovam autonomia dos atendidos, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a visão que todos os atendidos pelo Social Bom Jesus tenham seus direitos humanos e sociais garantidos e respeitados, e seus valores Respeito, Fraternidade, Igualdade, Justiça e Ética.

1.4 Tema

Os Impactos Sociais na Vida da Criança e Adolescente em Razão do Trabalho Infantil.

1.5 Situação problema

Apesar das tentativas de se erradicar o Trabalho Infantil com políticas públicas e legislações, como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundando em 1990 por meio da lei 8.069 e programas sociais de inclusão, muitas crianças e adolescentes ainda se encontram na realização do Trabalho Infantil. Essa prática compromete a saúde física, mental e bem-estar, além de priva-los de interações sociais, comprometendo suas oportunidades futuras.

O Trabalho Infantil, na maior parte dos casos, é causado por fatores como pressão familiar, desigualdade social e baixo grau de escolaridade familiar, afastando crianças e adolescentes de desfrutarem de seus direitos. Esses impactos ultrapassam o globo individual, se tornando um social que deve ser combatido, com políticas públicas, programas sócias e conscientização da população sobre as consequências e de como combater.

Diante dessa realidade, emerge uma necessidade de se compreender mais amplamente o Trabalho Infantil e seus impactos na sociedade. O problema que buscamos responder é: Compreender quais são os impactos e suas consequências sócias geradas pelo Trabalho Infantil e como essa prática afeta a vida da criança e adolescente, de forma a se entender como essa prática contribuem para a vulnerabilidade social.

1.6 Justificativa

O trabalho infantil apesar de muito debatido e combatido por muitos países com políticas públicas, é um fenômeno social que persiste até os dias de hoje, refletindo na realidade de muitos cidadãos, inclusive no Brasil. Essa prática feita de forma inadequada e não fiscalizada pode trazer sérios danos à vida da criança, afetando diretamente o desenvolvimento íntegro, privando de relações sociais e causando graves danos à saúde, educação e dificultando oportunidades futuras.

Este trabalho se válida pela necessidade de compreender de forma mais ampla como o trabalho infantil pode causar grandes impactos e suas consequências na vida da criança e do adolescente. Apesar de termos diversas tentativas de erradicar o trabalho infantil, como

a criação do Estatuto da Criança e ao Adolescente (ECA) como forma de proteção e resguardo de seus direitos, os dados demonstram que muitos jovens e crianças ainda serem explorados em atividades inadequadas a sua idade que os exponhas aos ricos de vida.

Ao pesquisar os efeitos sociais causados pelo trabalho infantil, objetiva-se conscientizar a população sobre o tema, além de contribuir para os debates acadêmicos, em prol da formação de políticas públicas mais efetivas, que visam proteger e assegurar direitos as crianças. Ademais disso, o tema se demonstra relevante por sua influência em nossa sociedade, pois compreender o impacto do trabalho e combatê-lo é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos e de oportunidades para a nova geração se desenvolver.

1.7 Procedimentos metodológicos

Essa presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de campo de natureza quantitativa (“Pesquisa quantitativa é a pesquisa científica na qual os resultados podem ser quantificados, diferindo da pesquisa qualitativa.”), cujo principal objetivo foi analisar e investigar os impactos sociais do trabalho infantil na vida das crianças e das adolescentes.

A coleta de dados deste trabalho foi realizada no CCA IPAVA, onde nos foi possível identificar e analisar a realidade de crianças e adolescentes em situações desfavoráveis, buscando maneiras de ajudá-los, além de conscientizar as famílias sobre o tema. Para a escolha dos participantes, foi adotada uma abordagem por depoimento virtual, sendo o público alvo formado em sua maioria por mães, pais e familiares das crianças presentes no CCA.

Os dados da pesquisa foram coletados por meio de um formulário, contendo perguntas objetivas de múltipla escolha e dissertativas, o que nos deu uma base sobre como as famílias presentes no CCA enxergavam o trabalho infantil. O formulário foi conduzido com base em um roteiro previamente escrito, abordando questões referentes ao trabalho infantil, como seus impactos social, consequência e perspectivas sobre o tema. O questionário, por sua vez, foi aplicado e compartilhado de forma anônima com perguntas fechadas.

Após coleta dos dados, foram organizados e analisados por meio de uma análise diagnóstica, por todos os integrantes do grupo, permitindo identificar as perspectivas sobre o trabalho infantil e formas de como resolve-lo.

Esse procedimento nos permitiu ter mais visibilidade sobre o assunto, analisando diferentes formas de compreensão sobre o tema, com isso, buscamos assegurar a confiabilidade e validade dos dados, respeitando a privacidade de todos os participantes. Todos os participantes foram devidamente informados sobre o objetivo da pesquisa, concordando com a demonstração dos dados para a apresentação do TCC.

1.8 Hipótese

O trabalho infantil está diretamente interligado ao aumento da evasão escolar, limitação da interação social e a restrição de oportunidades futuras, contribuindo para o aumento da taxa de evasão escolar, perpetuando-se a desigualdade social.

2. Contexto histórico e suas Constantes Mudanças

A indústria moderna surgiu na Inglaterra em meados do século XVIII e deu início a uma nova era caracterizada pelo uso de máquinas para produção de grande quantidade de artigo padronizado e pela expansão da vida urbana.

Essas transformações alteraram profundamente o cotidiano das pessoas, nas fábricas muitos deles crianças eram obrigados a trabalhar 16 horas por dia em condições extremamente precária.

As crianças começavam a trabalhar por volta dos 6 anos de idades elas cumpria uma jornada de trabalho exaustiva de 14 horas por dia e recebiam em média um quinto do salário pago aos adultos. As mulheres da época se encontravam na mesma situação, recebendo salários que não condiziam esforços.

Em 1882 o Parlamento Inglês resolveu mediante as dezenas de denúncias de maus trabalhos e trabalho abusivo realizado por crianças.

Willian Coop que começou a trabalhar em 1814 em uma fábrica de fiação de linho na cidade inglesa de Linden, foi uma das crianças que testemunharam nessa investigação, de acordo com o seu depoimento ele e sua irmã acordavam todos os dias antes do sol nascer e andavam 2 quilômetros até chegarem a fábrica, não havia tempo para o café da manhã, quando conseguiam levar algum tipo de alimento, eram obrigados a comer enquanto realizam os trabalhos.

O Willian trabalhava nas fiandeiras trocando as bobinas com os fios que saiam das máquinas, e sua irmã preparava a fibra de linho para ser fiada.

Após sete horas de trabalho, eles detinham o direito de uma única pausa ao dia, mesmo diante desta pausa, ainda havia serviços para fazer nos 40 minutos de almoço, com ou sem trabalho, os turnos da tarde começavam sempre o mesmo horário, para agravar esta situação precária os castigos físicos eram frequentes depois de 16 horas na fábrica Willian podia retornar para sua casa enquanto sua irmã tinha que trabalhar por mais duas horas. Quando finalmente chegava em casa, ela só tinha 4 horas para descansar antes de repetir todo o processo de trabalho.

Apesar das investigações sobre os abusos contra as crianças as leis inglesas continuaram a permitir o trabalho infantil, no fim dos anos 18 quase metade dos trabalhadores da Inglaterra tinham menos que 18 anos.

2.2 História do Direito no Brasil

História do Direito no Brasil pode ser vista sob o olhar de três períodos históricos sendo que o primeiro se inicia com a chegada dos europeus ao Brasil, passando cerca de três séculos no Período Colonial até o ano de 1822 com a independência do Brasil, onde se iniciou o Período Imperial. Este durou até o ano de 1889. Em 1991 houve a instauração da República, forma de governo está, caracterizada pelo presidencialismo e o federalismo perdurando desde então. Após o apontamento de alguns movimentos sociais em busca de liberdade, igualdade e dignidade, será possível uma compreensão do contexto histórico que deu forma ao direito brasileiro, já que este é fruto de transformações sociais, políticas, culturais e econômicas. Ao longo dos anos no Brasil foi criada uma cultura jurídica para os brasileiros, mas isso nem sempre foi assim, muitos anos após os colonizadores acharem o Brasil o direito existente servia apenas aos interesses da Coroa Portuguesa, apenas alguns séculos mais tarde o país conseguiu deixar de ser colônia e tornou-se independente. Isto somente ocorreu porque foi preciso romper com aquela cultura jurídica oriunda dos tempos coloniais brasileiros. Em suma, o direito é de extrema importância para o funcionamento da sociedade, pois ele garante a justiça; o direito à vida; a saúde; a liberdade; a igualdade e segurança.

2.3 Brasil Colônia

O direito colonial brasileiro não surgiu de forma gradual, como ocorreu com a legislação de alguns povos mais antigos.

O direito no Brasil colonial teve as seguintes características:

Influência portuguesa

O direito no Brasil colonial foi fortemente influenciado pelo direito português e pela legislação da Coroa Portuguesa.

Ordenações Reais

O sistema jurídico que vigorou no Brasil colonial foi o mesmo que existia em Portugal, as Ordenações Reais, que incluíam as Ordenações Afonsinas (1446) e as Ordenações Manuelinas (1521).

Centralização do poder

As leis de caráter geral e os Forais centralizavam o poder nas mãos de Portugal e dos seus dirigentes no Brasil.

2.4 Brasil Império

Durante o Brasil Império (1822-1889), o Direito foi marcado pela adaptação de normas portuguesas e pela criação das primeiras leis nacionais. A Constituição de 1824 estabeleceu o regime monárquico constitucional, com o Poder Moderador do imperador. O Código Criminal (1830) e o Código Comercial (1850) foram marcos importantes, mas ainda havia desigualdade jurídica, especialmente devido à escravidão.

O sistema judiciário foi estruturado com a criação de tribunais e a Suprema Corte de Justiça, mas era moroso e elitista. Leis como a Lei Eusébio de Queirós (1850) e a Lei do Ventre Livre (1871) marcaram o lento processo de abolição, culminando na Lei Áurea (1888). O Direito imperial foi influenciado pelo Direito romano, português e ideias liberais, mas manteve características conservadoras.

2.5 Brasil Republica

O Direito brasileiro incorporou aspectos próprios ao longo dos séculos, mas só se tornou autônomo com a independência do Brasil, em 1822.

A República foi instaurada em 1889, após um levante militar que depôs o imperador Dom Pedro II. A República foi resultado de um movimento articulado entre exército e civis insatisfeitos com a monarquia.

Primeira República

A Primeira República, também conhecida como República Velha, foi marcada pelo poder político concentrado nas oligarquias.

Federalismo

A República implantou o federalismo, que deu ao Brasil um poder descentralizado.

Legislação brasileira

A legislação brasileira passou a contemplar os direitos civis e coletivos.

3. Legislação e Normas preventivas

Ao final do século XX, com a constituição de 1988, em seu artigo 227; o Governo Federal lançou o Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido como ECA, lei de número 8.609, trata sobre a proteção e o amparo as Criança menores que 12 anos incompletos e aos Adolescentes dos 12 anos aos 18 anos incompletos, com objetivo de da proteção com absoluta prioridade garantindo a eles acessos a saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, dignidade, liberdade, respeito, convivência familiar e a comunidade.

No capítulo I do Estatuto, o Direito à Vida e o Direito à Saúde são enfatizados, fica especificado que uma mulher grávida deve receber do Estado atendimento médico e dentário, além de apoio alimentar. Além disso, deverá ter condições adequadas para poder amamentar. O bebê deverá receber atendimento de médico pediatra, receber socorro médico emergencial, quando necessário, e tratamento com vacinas.

Já o Direito à Liberdade vem disposto no Capítulo II do Estatuto, tanto a criança quanto o adolescente têm o Direito de Ir e Vir. Quanto à religião, a criança e ao adolescente têm o direito de fazer a escolha. Além disso, tem direito a brincar, fazer esportes e se divertir. Cabe ao adolescente o direito ao voto.

Nos outros capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacamos algumas partes que consideramos importantes como: direito à proteção a tratamento desumano e violento, liberdade de expressão, ser criado e educado pela família, receber educação em escola pública perto de casa, ser respeitado nos seus valores culturais e artísticos.

Para os deficientes, cabe um artigo onde é destacado que devem receber tratamento médico e educacional especiais, a fim de suprir suas necessidades e suas dificuldades.

O trabalho para menores de quatorze anos é estritamente proibido, salvo se a criança ou adolescente estiverem na condição de aprendiz, desde que não atrapalhe seu horário de estudo, que não seja em lugares que lhes proporcionem qualquer tipo de perigo nem que prejudiquem sua saúde, já os trabalhos noturnos são proibidos.

Em 2020 foi aprovado o novo projeto de Lei nº 4.455, onde altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para acrescentar novo artigo com o objetivo de definir o crime o trabalho de criança ou adolescente em trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

O Projeto de Lei nº 4.455/20 pune quem submeter criança ou adolescente a trabalho perigoso, insalubre ou penoso. A pena prevista é reclusão de um a quatro anos e multa, valendo também para quem agenciar, coagir ou intermediar a participação de criança ou adolescente.

A proposta, do deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), tramita na Câmara dos Deputados. O texto acrescenta a previsão de crime ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Hoje a Constituição proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Também a Consolidação das Leis do Trabalho prevê multa para quem não cumprir seus deveres em relação aos menores.

Legislação insuficiente argumenta, no entanto, que a legislação não foi capaz de impedir o trabalho, no Brasil, de “2,7 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos”. Por isso, pretende oferecer mais uma ferramenta para o combate à exploração do trabalho infantil.

“Crianças e adolescentes submetidas a trabalho penoso, perigoso ou insalubre sofrem mutilações, muitas vezes com danos irreversíveis à saúde e, às vezes, têm sua vida exposta a perigo”.

Luiz Carlos Motta.

Dados do Ministério Público do Trabalho citados pelo parlamentar mostram que, entre 2007 e 2018, foram notificados 300 mil acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. No mesmo período, ocorreram 42 óbitos decorrentes de acidentes laborais na faixa etária dos 14 aos 17 anos.

Mas o que dizem as leis brasileiras sobre essa prática ilegal?

Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira

De acordo com a Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Lei nº 10.097/2000

A conhecida Lei da Aprendizagem regulamenta a contratação de aprendizes. Ela estabelece que as empresas devem destinar uma porcentagem de suas vagas para contratação de jovens entre 14 e 24 anos na condição de aprendizes. Essa lei também define que a jornada de trabalho do mesmo não deve exceder mais de seis horas diárias.

Lei nº 8.609 ECA

Como já foi citada, sendo de suma importância para a estrutura da Criança e Adolescentes, conforme o ECA Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, título I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Portanto, o ECA define sua importância é considerar as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos e deveres por parte de todos: família, sociedade e Estado para assegurar à criança (até 12 anos) e ao adolescente (12-18 anos), com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dispõe o artigo 3º da Lei 8069/90:

“A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Já no artigo 4º, são elencados os direitos assegurados às crianças e adolescentes:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Direito à vida e à saúde

Segundo o art. 7º, da Lei 8069/90, “a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”.

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Segundo o art. 15, da Lei 8069/90, “a criança e ao adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”.

Direito à convivência familiar e comunitária

Segundo o art. 19, da Lei 8069/90, “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”.

Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Segundo o art. 53, da Lei 8069/90, “a criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”.

Direito à profissionalização e à proteção ao trabalho

Segundo o art. 69, da Lei 8069/90, o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: i) respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Dessa maneira, os projetos de leis são fundamentais para combater o trabalho infantil, garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, promover seu desenvolvimento saudável e integral. É de extrema importância que também os empregadores, a sociedade civil e órgãos governamentais estejam conscientes dessas leis e atuem em conformidade com elas, trazendo uma estrutura para Crianças e Adolescentes.

3.1 Relevância no meio Jurídico

O trabalho infantil é um problema social que perpetua em nossa sociedade no decorrer dos séculos, onde a criança é submetida a trabalho que não respeitam qualquer tipo de legislação trabalhista e da proteção garantida pelas crianças. A criança submetida a este tipo de trabalho se priva de gozar de ser criança, isto é estudar, brincar, passear, ser criança em geral.

O trabalho infantil começou a ter sua devida relevância no meio jurídico, após a primeira fase da revolução industrial, que se iniciou em meados do século XVIII. Este período histórico teve como principal marco a substituição de trabalho físico e braçal realizado

pelos trabalhadores, pela industrialização do trabalho, isto é substituir o trabalhador por máquinas, que conseguem produzir em maior escala e não precisa de direitos para exercer sua função como os trabalhadores.

Essa substituição gerou uma necessidade de operários para manusear e supervisionar as máquinas, onde muitos deles eram crianças e mulheres submetidos a um trabalho exaustivo e sem direito à vida. As crianças chegavam a trabalhar 16 horas por dia nas fábricas em condições extremamente precárias e insalubres e recebiam em média um quinto dos salários pagos aos adultos. Devido às inúmeras denúncias de trabalho infantil feita ao Governo Britânico, o Governo começou a dar mais atenção ao caso, porém ainda se permitia o trabalho infantil.

No Brasil, o trabalho infantil começou com a vinda dos portugueses ao Brasil, onde este período histórico ficou conhecido como era da Colonização. Período marcado pela exploração de recursos naturais do Brasil, trabalho escravo, exploração de território, mortes, massacres e estupros cometidos pelos portugueses.

As crianças nativas do Brasil neste período eram submetidas ao trabalho escravo, trabalhando em minas e lavouras, na exploração de recursos naturais e minérios, em condições precárias e insalubres, sem nenhum tipo de direito à vida ou de gozo de seus direitos de ser criança. Muitas delas acabavam sendo mortas e estupradas pelos colonizadores, que não viam serventia na realização do trabalho. Isso só foi mudar após o fim da escravidão no Brasil, em 1888, abolida pela Princesa Isabel, após assinar a Lei Áurea, que proibia o trabalho escravo.

3.2 O que é considera Trabalho Infantil e como é regulamentado

O trabalho infantil é todo trabalho seja ele remunerado o ou não, que prive a criança e ao adolescente de gozar de seus direitos considerados da criança, como o de brincar e estudar. Trabalhos que sujeitem a largas escacas de trabalho, que prejudiquem o desenvolvimento intelectual e que sejam danosos a saúde e ao desenvolvimento psicológico e mental da criança são proibidos e tem sua devida proteção assegurada em lei.

Porém nem todo trabalho realizado por crianças e adolescentes é trabalho infantil, tarefas de cunho doméstico como lavar a louça e arrumar o quarto, se feito de forma correta que não explore a criança e submetida a horas exaustivas de trabalho pode ajudar no desenvolvimento psicológico e mental da criança, desenvolvendo o seu senso de responsabilidade e comprometimento com a tarefa.

No Brasil, quem regulamente e fiscaliza o trabalho infantil é o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que em seu texto, regulamento o direito garantido dá criança e do adolescente. Crianças de 13 anos ou menos, são completamente proibidas de qualquer forma de realização de trabalho.

As crianças e adolescentes de 14 a 16 são proibidas de exercer atividades trabalhistas, salvo com casos de menor aprendiz. Onde a criança pode ser submetida a trabalho, porém com o objetivo de adquirir experiência trabalhista, e no período que não comprometa o horário do estudo da criança do adolescente. Não pode ser submetido a trabalho noturno, que prejudique seu desenvolvimento psicológico e mental, e que prive de seu direito do gozar de atividades de sua faixa etária, o trabalho não pode ser lesivo, penoso ou doloso, que exponha a saúde da criança, como o trabalho de manusear máquinas.

Os adolescentes de 17 anos, já podem possuir um vínculo empregatício e podem começar a trabalhar com a carteira assinada, seguindo as normas estabelecidas pela CLT (Consolidação das leis Trabalhistas) de 1943. Porém este trabalho não pode ser de cunho braçal, que exponha o adolescente a trabalho nocivo ou penoso a saúde e não pode trabalhar no período noturno.

Com seus 18 anos completos, o indivíduo adquire a capacidade civil plena, adquirindo a capacidade de gozar de seus direitos de cidadão, salvo a incapacidade civil e pode trabalhar em todas as áreas com a devida qualificação necessária.

4. São causas do trabalho infantil:

Questões econômicas e culturais, problemas sociais como o analfabetismo e a violência.

Baixo índice de desenvolvimento humano (IDH).

Aumento da informalidade no mercado de trabalho.

Busca de empresários por mão de obra mais barata.

Ausência de uma rede efetiva de assistência social, associada à falta de fiscalização, contribui para a perpetuação dessa forma de trabalho no mundo.

O combate à desigualdade social é uma das formas de diminuir o número de registros de trabalho infantil.

O combate ao trabalho infantil deve acontecer pela promoção de mecanismos de acesso à saúde, à educação, à cultura e ao lazer para as crianças e os adolescentes.

Nesse contexto, a escola ocupa um papel central em efetivar o acesso do público infantil a uma educação de qualidade.

A promoção da assistência social, a redução da desigualdade, a promoção do emprego formal e a fiscalização das unidades produtivas são pontos importantes para o combate ao trabalho infantil no Brasil e no mundo.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador aponta que quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho, menor é a renda obtida ao longo da vida adulta. Esse sistema mantém os altos graus de desigualdade social.

O trabalho infantil reproduz um ciclo de pobreza que é passado de geração a geração, afetando diretamente na economia do país.

O trabalho infantil também pode fazer com que a frequência na escola diminua, e afetando a educação também reflete diretamente na economia do país.

5. Casos Denunciados de Trabalho Infantil

Existem diversos casos de trabalho infantil que ganharam notoriedade no Brasil e no mundo, tanto por sua gravidade quanto pelo impacto que tiveram na conscientização e nas políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil.

1. Caso de Eduardo Lyra (1988)

Eduardo cresceu em uma área extremamente carente, onde a falta de oportunidades e a violência eram realidades diárias. O trabalho infantil é uma necessidade para complementar a renda familiar. Desde cedo, Eduardo ajudava sua mãe na coleta e separação de materiais recicláveis. Esse tipo de trabalho é comum em áreas urbanas de baixa renda e é frequentemente associado a condições insalubres e perigosas. Apesar das

adversidades, Eduardo sempre acreditou no poder transformador da educação. Ele estudava com afinco, muitas vezes usando livros encontrados no lixo.

A história de Eduardo Lyra é um poderoso testemunho do impacto negativo do trabalho infantil e da importância de criar oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2. Caso de José do Egito (Década de 19)

José do Egito, cujo nome verdadeiro é José de Paula Barros, é um empresário brasileiro cuja história de vida é marcada pela superação do trabalho infantil e pela ascensão ao sucesso no mundo dos negócios.

José do Egito nasceu em uma família pobre no interior do Ceará. Desde cedo, a família enfrentava dificuldades financeiras, o que levou José a começar a trabalhar ainda criança. Aos oito anos, José já trabalhava como vendedor de jornais e engraxate nas ruas de Fortaleza. Sua determinação e vontade de aprender foram fundamentais para superar as dificuldades da infância. Ele acreditava que a educação seria a chave para sair da pobreza.

3. Caso de Bianca Monteiro (Década de 2000)

Bianca Monteiro é um nome associado a um caso específico de trabalho infantil que ganhou notoriedade no Brasil. Neste caso se destacou a exploração de crianças em carvoarias, um setor notório por suas condições de trabalho perigosas e insalubres.

Bianca Monteiro era uma menina que vivia em uma região rural do Brasil, onde a pobreza extrema era uma realidade constante para muitas famílias. Desde muito jovem, Bianca trabalhava em uma carvoaria, um tipo de trabalho notoriamente perigoso e insalubre. Crianças como ela eram envolvidas em atividades como a queima de madeira para a produção de carvão, um processo que expõe os trabalhadores a altas temperaturas, fumaça tóxica e outros riscos à saúde. Pessoas que trabalham em carvoarias frequentemente sofrem de problemas respiratórios, queimaduras e outros problemas de saúde devido à natureza perigosa do trabalho.

O caso de Bianca Monteiro ganhou atenção quando foi denunciado às autoridades. A denúncia trouxe à luz as condições desumanas em que muitas crianças estavam sendo exploradas. Após a denúncia, Bianca foi resgatada em uma operação que envolveu o Ministério Público do Trabalho (MPT) e outras organizações de defesa dos direitos da

criança. Esse resgate foi parte de um esforço maior para combater o trabalho infantil em setores como a carvoaria.

4. Caso de Fabrício e a Indústria da Castanha (2015)

Fabrício, um menino de 12 anos, vivia em uma região rural do Pará, onde a economia local dependia fortemente da produção e processamento de castanhas. Sua família, como muitas outras, enfrentava dificuldades financeiras e dependia do trabalho de todos os membros para sobreviver. Desde muito jovem, Fabrício trabalhava na colheita e no processamento de castanhas. Este trabalho inclui tarefas árduas como a coleta dos frutos das árvores, a quebra das castanhas para extração e a secagem do produto final.

O trabalho na indústria da castanha é fisicamente exigente e perigoso. Crianças como Fabrício estão expostas a cortes, picadas de insetos, exposição prolongada ao sol e a condições de trabalho insalubres. O trabalho infantil afeta diretamente a educação das crianças. Fabrício, como muitos outros, tinha que conciliar as longas horas de trabalho com a escola, muitas vezes resultando em abandono escolar ou desempenho acadêmico precário. Depois de diversas denúncias anônimas, o Ministério Público do Trabalho (MPT), juntamente com outras organizações de proteção dos direitos das crianças, realizou uma operação de resgate. Fabrício e outras crianças foram retirados dessas condições de trabalho insalubres.

A repercussão do caso levou a uma investigação mais ampla sobre o uso de trabalho infantil na indústria da castanha. Produtores e empresas foram responsabilizados por empregarem crianças em condições inadequadas. O caso gerou uma onda de conscientização pública sobre a exploração infantil na indústria da castanha, levando a um maior apoio para a implementação de medidas de combate ao trabalho infantil.

5. Música de Cazuza e Seu Alvo na Canção "O Tempo Não Para" (1989)

Embora não seja um caso específico de uma pessoa, a música "O Tempo Não Para" de Cazuza retrata a realidade de muitas crianças brasileiras envolvidas em trabalho infantil. A letra aborda questões sociais e desigualdades, incluindo a exploração do trabalho infantil. A canção ajudou a trazer o tema para a discussão pública na época.

A mensagem de "O Tempo Não Para" continua relevante hoje, especialmente em discussões sobre desigualdade social e direitos das crianças. O trabalho infantil ainda é um problema significativo no Brasil e em muitos outros países, agravado pela pobreza e

pela falta de acesso à educação. "O Tempo Não Para" é uma canção poderosa que, embora não aborde diretamente o trabalho infantil, critica as estruturas de desigualdade e marginalização que permitem a existência de tal exploração. A obra de Cazuzza continua a ser uma fonte de inspiração e reflexão sobre as questões sociais, incentivando a luta por um Brasil mais justo e igualitário.

6. Impacto na Educação e na Vida Social da Criança em Relação ao Trabalho

Infantil

O acesso à educação é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, pois proporciona oportunidades de aprendizado, crescimento intelectual e socialização. No entanto, o trabalho infantil muitas vezes impede que as crianças frequentem a escola regularmente ou recebam uma educação de qualidade.

Crianças envolvidas em trabalho precoce são frequentemente obrigadas a abandonar a escola para contribuir com a renda familiar, privando-as do direito à educação e limitando suas perspectivas de futuro. Além disso, mesmo que consigam frequentar a escola, o cansaço físico e mental decorrente do trabalho pode prejudicar seu desempenho acadêmico, resultando em baixo rendimento escolar e dificuldades de aprendizagem.

O trabalho infantil também tem um impacto significativo na vida social das crianças, pois as priva da oportunidade de interagir com seus pares e desenvolver habilidades sociais essenciais. Enquanto outras crianças estão na escola, fazendo amigos, participando de atividades extracurriculares e aprendendo a se relacionar em um ambiente educacional, aquelas envolvidas em trabalho infantil muitas vezes estão isoladas, trabalhando longas horas em condições desfavoráveis. Isso pode levar ao isolamento social, baixa autoestima e dificuldades de integração na sociedade, prejudicando o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças.

Além disso, o trabalho infantil pode expor as crianças a situações de exploração, abuso e violência, colocando em risco sua saúde e bem-estar físico e emocional. Crianças que trabalham em ambientes perigosos, como minas, fábricas ou nas ruas, estão sujeitas a acidentes, doenças ocupacionais e abusos por parte de empregadores ou clientes. Essas experiências traumáticas podem deixar cicatrizes profundas e duradouras, afetando negativamente sua saúde mental e sua capacidade de se relacionar de forma saudável com os outros.

Para combater o trabalho infantil e mitigar seus efeitos negativos na educação e na vida social das crianças, é necessário adotar uma abordagem abrangente que envolva políticas públicas eficazes, programas de proteção social, conscientização da comunidade e cooperação internacional.

É crucial garantir que todas as crianças tenham acesso à educação gratuita e de qualidade, proteção contra o trabalho infantil e apoio para suas famílias, a fim de romper o ciclo de pobreza e exploração. Somente através de esforços coordenados e compromisso global podemos garantir um futuro melhor para todas as crianças, onde possam crescer e se desenvolver plenamente, sem o peso do trabalho precoce sobre seus ombros.

7. Onde se encontra o Trabalho Infantil

De acordo com a Constituição Federal art.7º inciso XXXIII a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para menores de 18 anos, e de qualquer trabalho para menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz.

Segundo a consolidação da Lei do trabalho (CLT) art.402 a 441 estes dispositivos legais visam garantir a proteção dos direitos da criança e adolescente no âmbito do trabalho.

O trabalho infantil tem sua maior concentração em áreas rurais, em municípios menores, em região com maior vulnerabilidade social. Mas o que podemos ver diariamente o aumento de crianças e adolescentes, trabalhando em semáforos das grandes metrópoles.

O trabalho infantil é um dos problemas que demanda esforços em nível internacional e local, visando a implementação efetiva de Política Pública, programa de assistência social e medidas de fiscalização e cumprimento da lei.

Fazendo valer dos seus direitos, que lugar de criança e na escola, combater o trabalho infantil é um papel de todos.

Somente com esforços conjuntos e comprometimento podemos assegurar que todas as crianças e adolescentes possam crescer em ambiente seguro, saudável, provendo a educação e igualdade para todos.

8. Conclusão

Portanto, a partir dos dados aqui expostos no presente trabalho, a realidade dos fatos relatados e enumerados, a participação da criança e do adolescente nas rendas de muitos lares de todo o território brasileiro, conclui-se que ainda existe muito a se fazer. Apesar de todo o esforço dispendido no sentido de combates, toda a prática vergonhosa deste modelo de trabalho exploratório, ainda persiste para alguns o desejo de explorar essa mão de obra indefesa e para outros as políticas públicas não alcançaram ainda.

Todavia, devemos esclarecer que não hesitaremos em continuar desestimulando esta prática abominável tirando da criança os seus direitos básicos: direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, sobretudo à sua dignidade e liberdade descritos propriamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A conscientização dos pais é, de fato, uma peça-chave para combater o trabalho infantil, já que muitos não têm acesso a informações sobre os danos que essa prática pode causar ao futuro de seus filhos. Informar e educar as famílias sobre os direitos das crianças, as alternativas disponíveis para garantir o sustento sem comprometer a infância, e os recursos que o Estado pode oferecer é essencial.

Quando os pais entendem os riscos ao desenvolvimento físico, emocional e educacional dos seus filhos, bem como as oportunidades perdidas ao privá-los de uma infância segura e da educação, eles podem se tornar aliados no combate a essa violação. Além disso, iniciativas de conscientização promovem a valorização da infância e a construção de um ciclo virtuoso, onde as crianças podem crescer em um ambiente saudável, protegido e propício ao aprendizado. Dessa forma, é possível romper com padrões que perpetuam a desigualdade social e garantir um futuro mais promissor para as próximas gerações.

Glossário

Erradicá-lo: fazer com que algo seja destruído: erradicar uma patologia; erradicou da mente os problemas. Etimologia (origem da palavra erradicar). Do latim erradicare.

Gozar: Usar algo que ocasiona prazer; ser a razão do prazer de; aproveitar: gozar a piscina; gozar de boa inteligência; gozei-me de boas recomendações.

Legislação: Ato de legislar, de compor, de fazer leis; legislatura.

Conjunto das leis sobre determinada matéria: legislação trabalhista.

Totalidade das leis de um Estado, ou de algum dos ramos do Direito: a legislação brasileira; a legislação penal.

Constituição: é o conjunto das normas que definem a estrutura do Estado, estabelecem a tríplice divisão do poder, fixam a competência dos órgãos estatais e garantem o exercício dos direitos fundamentais do homem.

Revolução Industrial: período de grande desenvolvimento tecnológico que teve início na Inglaterra a partir da segunda metade do século XVIII e que se espalhou pelo mundo, causando grandes transformações.

Referências

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/brasil-unido-no-combate-ao-trabalho-infantil>

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/Combate-trabalho-infantil>

<https://fnpeti.org.br/formasdetrabalho infantil/>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

<https://cursosobredireito.com/historia-do-direito-no-brasil-da-colonizacao-a-constituicao-de-1988/>

<https://www.socialbomjesus.org.br/ccaipava>

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e

aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Centro para Crianças e Adolescentes – CCA IPAVA

Av. Taquandava, nº10 - Cidade Ipava, São Paulo - SP, CEP 04950-00

Telefone (11) 5896-6591

E-mail ccaipava@socialbomjesus.org.br

Autorização

Eu Tatiane Silva dos Santos assistente social, autorizo o uso do nome da instituição, qualquer material entre imagens no local e vídeos para os alunos da ETEC Jardim Ângela - Extensão CEU Guarapiranga, do curso Técnico em Serviços Jurídicos, para serem utilizados no trabalho de conclusão de curso (TCC).

Apenas para fins EDUCATIVOS.

Tatiane Silva dos Santos
CRESS. 50.929
Assistente Social

Assinatura Assistente Social

Professor Orientador: Henrico Fernando da Silva Scheunemann

São Paulo, dia 04 de Outubro de 2024





